



**RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS**

**DATA DE VALIDADE: 24/02/2027**

**PORTARIA: 001/2025**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 01/2025 anexo ao Processo nº MA 20/2024,

**RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **JURACI BARBOSA LIMA CACHAÇA ARTESANAL**, de nome fantasia **SUPREMACIA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

**TIPO DE LICENÇA:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Faz. Santa Helena, s/n, Zona Rural, CEP: 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENDIRIMENTO:** JURACI BARBOSA LIMA CACHAÇA ARTESANAL – SUPREMACIA, CNPJ: 08.457.949/0001-27, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°52'42.3" S e 42°39'14.3" O (DATUM SIRGAS 2000); **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 11.11-9-01 – FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo C1, Código C1.8.1

**REQUERENTE:** JURACI BARBOSA LIMA CACHAÇA ARTESANAL (MATRIZ) – Kleber da Silva Tolentino

**CONDICIONANTES:**

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Controlar os níveis de emissão de vibração e ruído emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando às normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto à SEMEIA os documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade do empreendimento ou atividade, tais como: Alvará Municipal e Alvará Sanitário. **Prazo: 60 dias;**
- V- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- VI- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Imediato;**
- VII- Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**



- VIII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- IX- Cumprir com o acondicionamento e tratamento adotado dos resíduos gerados no empreendimento como descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa. **Prazo: Imediato;**
- X- Apresentar o Certificado de Doação e/ou Termo de Cooperação da entrega dos materiais recicláveis à Cooperativa. **Prazo: Anual;**
- XI- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XII- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XIV- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XV- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021